

ILMA. SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO/MT.

Tomada de Preços nº 001/2019



CASA D'IDÉIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA. – EPP., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 86.739.547/0001-29, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 2625, 15º Andar, Edifício Jardim Cuiabá Flat e Office, Bairro Jardim Cuiabá, em Cuiabá/MT, vem por este intermédio apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto por Época Propaganda Ltda., o que faz da seguinte forma:

I – DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

Em suma, a recorrente, que foi classificada em segundo lugar consoante se observa do resultado da nota técnica publicada na sessão datada de 18/10/2019, postula a reavaliação das notas atribuídas a recorrida no quesito estratégia de mídia e não mídia, aduzindo que, em virtude de erros na sua proposta, ela extrapolaria o orçamento.

Eis a síntese do necessário.

II – DAS CONTRARRAZÕES

Inobstante o arrazoado recursal, infere-se dos autos do certame licitatório que não há equívoco algum na proposta da licitante, vez que se

A handwritten signature or mark, possibly initials, enclosed in a circular scribble.

utilizou da tabela fornecida pelos veículos de comunicação, e considerando a tabela cheia, nos termos do edital.

Prova disso, é que quanto aos valores da Rádio Fm 99.1 Sorriso, a tabela utilizada pela recorrida foi à tabela solicitada e recebida do veículo, e inclusive é a mesma tabela utilizada no certame pela própria agência Época/recorrente.

Nesse sentido, depreende-se do documento abaixo colacionado, que a tabela utilizada pela recorrida Casa D'Ideias (que é regular) também foi a mesma utilizada pelas demais agências participantes do certame, senão vejamos:



TABELA DE PREÇOS VALIDA PARA 2019

PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA.

NITRO NIGHT	00:00 às 04:00
CANTA BRASIL	04:00 às 07:00
BOM DIA SORRISO	07:00 às 09:00
EXPERIÊNCIA DE DEUS	09:00 às 10:00
A VOZ DO POVO	10:00 às 12:00
PANORAMA ESPORTIVO	12:00 às 12:15
RECORDAÇÕES	12:15 às 14:00
BOA TARDE SORRISO	14:00 às 17:00
PARADÃO SERTANEJO	17:00 às 20:00
CONEXÃO 99	20:00 às 21:00
A VOZ DO BRASIL	21:00 às 22:00
AMOR SEM FIM	22:00 às 00:00

TABELA DE PREÇO DE INSERÇÕES NO ROTATIVO:

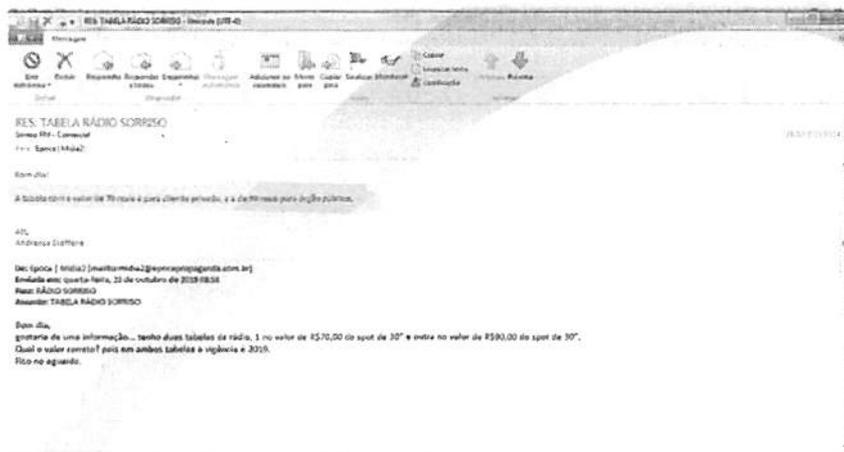
HORÁRIO	15"	30"	45"	60"	90"
05:00 às 21:00	40,00	70,00	80,00	100,00	130,00

Obs.:

De hora em hora, boletins noticiosos.

- Determinado na parte da manhã inserção de 30" - 80,00

- Testemunhais de 30" no programa VOZ DO POVO - 10:00 às 12:00 - Valor de 180,00



Lado outro, deveras rasa a alegação de que a recorrida utilizaria duas tabelas do veículo, **a uma** porque isso é uma prática ilegal, e portanto, jamais seria do feitio da recorrida esse tipo de conduta; e, **a duas**, porque a recorrida confecciona a sua proposta com supedâneo na tabela que recebeu do veículo, sendo, pois, que a tabela utilizada no certame pela recorrida é a tabela cheia encaminhada à época pelo veículo, não havendo que se cogitar de erro.

Ato contínuo, quanto a alegação de que há equívoco nos valores da Rádio Fm 89.3 super Campo Novo, depreende-se que a tabela utilizada pela recorrida é a que recebeu do veículo de comunicação, e, portanto, os valores lançados no mapa de mídia correspondem com os existentes na tabela recebida, revelando, pois, claramente que não há nenhuma divergência, vejamos:



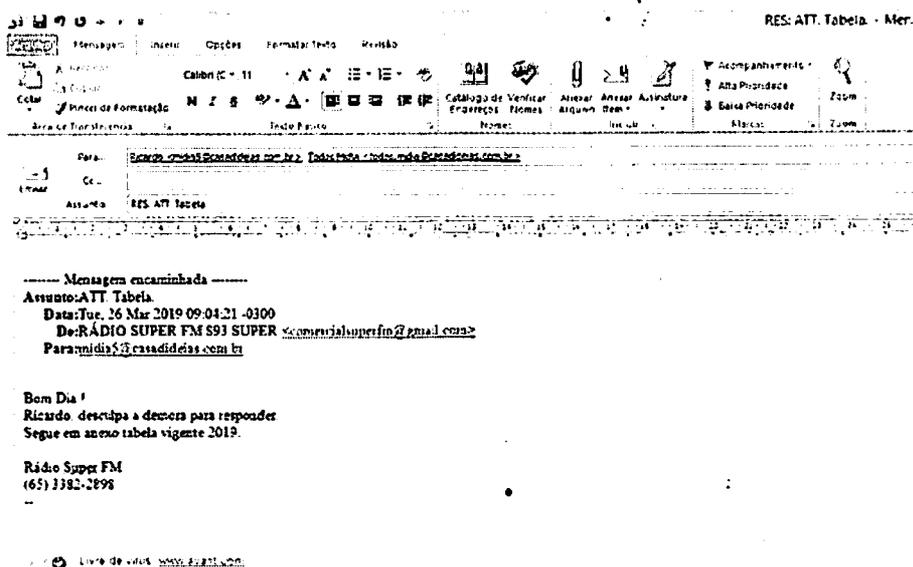
RÁDIO SUPER FM 89,3 - CNPJ- 03.822-559.0001-95
AVENIDA MATO GROSSO, 2199 NE- JARDIM ALVORADA - CEP-78-360-000 - FONE 65-3382-2896-
65-9983-1530 - COMERCIAL@RADIOPARECISAM.COM.BR
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

INSERÇÕES DE SPOT GRAVADO.

TABELA 2019

QUANTIDADE	30''	45''	1,00''
66	R\$ 576,00	R\$ 874,80	R\$ 1.152,00
88	R\$ 720,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.440,00
110	R\$ 840,00	R\$ 1.260,00	R\$ 1.680,00
132	R\$ 956,40	R\$ 1.434,00	R\$ 1.912,80
154	R\$ 1.052,40	R\$ 1.578,00	R\$ 2.104,80
176	R\$ 1.160,40	R\$ 1.740,00	R\$ 2.320,80
198	R\$ 1.258,80	R\$ 1.887,60	R\$ 2.517,60
220	R\$ 1.320,00	R\$ 1.980,00	R\$ 2.640,00





Ao arremate, a recorrente alega que houve equívoco nos valores da TV GLOBO CENTRO AMERICA ESTADO, entretanto, infere-se dos autos do certame que, inobstante o erro de digitação (troca do número 2 pelo número 1), não há provas de que a subcomissão técnica, em seu julgamento, não tenha avaliado essa questão material para atribuir a pontuação da recorrida, que, aliás, infere-se ter sido de 84,83 pontos.

De suma importância salientar, que o singelo erro de digitação não é capaz de descaracterizar os demais programas selecionados na grade, que estão dentro dos valores, e ainda que assim não fosse, a estrutura da estratégia de mídia, táticas e metodologia aplicadas, que foram avaliadas de forma criteriosa pela subcomissão julgadora, encontram-se dentro do padrão que foram apresentadas.

Destarte, o erro de digitação do numeral, certamente já foi avaliado, contudo a subcomissão julgadora no conjunto total foi capaz de selecionar a proposta técnica mais vantajosa e satisfatória verificando que a licitante recorrida foi quem melhor cumpriu com os requisitos de idoneidade e atendimento ao *briefing*.

Logo, não bastasse o fato de que a recorrente presumiu que esse ponto não tivessem sido avaliado, fato é que se trata de mero detalhes material, e que, portanto, nos termos do artigo 43 §3º da lei federal nº 8.666/93, ou ainda do item 17.1 do edital, se tratam de erros passíveis de correção, sobretudo quando se depara com a licitante que melhor atendeu aos anseios da administração nos quesitos técnica e preço, tendo, pois, sido a mais bem classificada no certame (primeiro Lugar), senão vejamos:

17.1 É facultada à Comissão de Licitação ou à Subcomissão Técnica, conforme o caso:

d) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;

e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

Assim, verifica-se do item supracitado, que o próprio edital contém regra expressa (item 17.1) prevendo que erros de preenchimento da planilha não causam a exclusão do licitante!

Nesse sentido destacamos os seguintes precedentes jurisprudenciais,

verbis:

REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. LICITAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO. MERO ERRO MATERIAL. DESCLASSIFICAÇÃO. DESCABIMENTO. Tratando-se de formalismo excessivo por parte da impetrada, não se há falar em desqualificação da impetrante em virtude de mero erro material em documento entregue a fim de obter sua habilitação para participação em processo licitatório. In casu, simples erro de digitação não tem o condão de acarretar a eliminação da empresa participante da licitação, impondo-se a manutenção da sentença que reconheceu o direito da impetrante de obter o certificado de registro de empresa a fim de participar do Pregão Eletrônico nº 06/2015, do Município de São Domingos do Sul. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA. (Reexame Necessário Nº 70069832491, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em 16/08/2016). (TJ-RS -



REEX: 70069832491 RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Data de Julgamento: 16/08/2016, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/08/2016)

Destarte, com todo o respeito, sem se olvidar da pretensão da recorrente, não é o simples erro material de preenchimento que servirá de suporte para a eliminação de licitante e restrição da proposta julgada mais apta aos interesses da administração pública.

III – DO PEDIDO

Nesse toar, é a presente para CONTRARRAZÔAR o recurso administrativo interposto por Época Propaganda Ltda, e assim requerer seja ele desprovido para manter a recorrida no certame, visto que o próprio edital contém regra expressa prevendo que erros de preenchimento são supráveis e não causam a exclusão do licitante.

Outrossim, desclassificar a licitante recorrida como pretende a recorrente, em virtude de um mero erro de digitação, se revelaria uma ofensa ao princípio da proporcionalidade e um apego exacerbado ao formalismo que resultaria em escolha de proposta menos vantajosa à Administração, já que, como visto alhures, a recorrida sagrou-se vencedora da licitação (técnica e preço).

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Curitiba/MT, 11 de novembro de 2019.

CASA D IDEIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA. – EPP

Licitante recorrida

CASA D IDEIAS
Presidente do
BRASIL
IPONEMA
CRISPIM

